



DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de São Ludgero/SC, unidade demandante da contratação, considerando o disposto no art. 23, parágrafo único, inciso II, do Decreto Municipal nº 06, de 15 de janeiro de 2025, que dispensa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP nas compras cujos valores se enquadrem no limite de valor do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação, decide pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

A dispensa do ETP justifica-se pelo enquadramento do objeto, consistente na aquisição de 108 m de forração em carpete para a cancha de bocha localizada no Ginásio Lino Philippi, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e serviços necessários para sua instalação, cujo valor global estimado de R\$ 12.840,13 encontra-se dentro do limite estabelecido pelo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, não obstante o procedimento de contratação direta observar a faixa de valor prevista no art. 57, inciso II, do Decreto Municipal nº 06/2025.

Ressalta-se que a dispensa da elaboração do ETP não afasta o dever de planejamento da contratação, o qual será atendido pelos demais documentos que instruem o processo, especialmente o Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, a demonstração da disponibilidade orçamentária e os demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

São Ludgero, data conforme assinatura digital.

SIDNEI PASCOAL BLASIUS

Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo
Matrícula n.º 4917